



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 10, 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.413, de 02 de abril de 2015 e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

PROPÕE:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1.413, de 02 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com o Setor de Tesouraria/Finanças do município, sendo, o Secretário respectivo, gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mariápolis aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal